



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 27 DE JUNHO DE 2014
(Publicada no DOU nº 126, Seção 1, págs. 169 e 170, de 4 de maio de 2014)

Cria a 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio Público – PROREG, altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro 2009, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista os processos nº 08190.171658/11-15 e 08190.025054/1379 e de acordo com a deliberação na 180ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a 1ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público – PROREG, com sede na Coordenadoria Administrativa do Paranoá e atuação nas seguintes áreas: Sobradinho – RA V, Sobradinho II – RA XXVI, Fercal RA XXXI, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Lago Norte – RA XVIII, Varjão – RA XXIII, Lago Sul – RA XVI, Jardim Botânico – RA XXVII, Brasília – RA I, São Sebastião – RA XIV e Itapoã – RA XXVIII.

Art. 2º Criar a 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público – PROREG, com sede na Coordenadoria Administrativa de Taguatinga e atuação nas seguintes áreas: Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV, Águas Claras – RA XX, Vicente Pires – RA XXX, Ceilândia – RA IX, Samambaia – RA XII, Recanto das Emas – RA XV, Riacho Fundo I – RA XVII e Riacho Fundo II – RA XXI.

Art. 3º Criar a 3ª Promotoria Regional de Defesa do Patrimônio Público – PROREG, com sede na Coordenadoria Administrativa de Santa Maria e com atuação nas áreas: Gama – RA II, Santa Maria – RA XIII, Candangolândia – RA XIX, Núcleo Bandeirante – RA VIII, ParkWay – RA XXIV, Cruzeiro – RA XI, Sudoeste/Octogonal – RA XXII, SCIA – RA XXV, SIA – XXIX e Guará – RA X.

Art. 4º Acrescentar o art. 10 – A, na Resolução nº 90, de 14 de setembro 2009, com a seguinte redação:

“Art. 10 – A - São Promotorias de Justiça Regionais Especializadas a 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio Público – PROREG.” (NR)

Art. 5º Acrescentar o art. 21-A, na Resolução nº 90, de 14 de setembro 2009, com a seguinte redação:

“Art. 21-A Às 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio Público e Social – PROREG competem as atribuições previstas nos artigos 2º e 11 desta Resolução, visando à proteção do patrimônio público e social relativa às Administrações Regionais do Distrito Federal, e ainda:

I – Atuar conforme dispõem os incisos I e XIII do artigo 11 desta Resolução e nos juízos indicados nos Capítulos XIII do Anexo I, da Resolução nº 90/2009. (NR – incluído pela Resolução nº 159, de 3 de junho de 2013)

II - acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos humanos, as licitações, contratos e convênios das Administrações Regionais do Distrito Federal;

III - promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, institucionais ou pessoais, em caso de lesão ao erário ou ao patrimônio público e social dos atos decorrentes das Administrações Regionais do Distrito Federal, ou ofensa aos princípios da Administração Pública, salvo quando da atribuição de outra Promotoria de Justiça;

IV - requisitar a instauração de inquérito policial, ajuizar e conduzir a ação penal por crimes que envolvam o patrimônio público e social previstos em legislação especial em decorrência dos atos decorrentes das Administrações Regionais do Distrito Federal;

V - em atribuição concorrente, requisitar a instauração de inquérito policial, ajuizar e conduzir a ação penal por crimes previstos no Código Penal Brasileiro e na legislação especial que envolvam funcionários públicos, relativamente aos fatos das Administrações Regionais do Distrito Federal revelados nos inquéritos civis públicos e procedimentos investigatórios conduzidos pela Promotoria;

VI - zelar pelo cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC formalizados pela PRODEP relativas à sua área de atuação; e

VII - promover a execução das ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relativas a sua área de atuação.

§ 1º A atribuição criminal da PROREG estabelecer-se-á, também, nas hipóteses previstas no art. 11, incisos II e III e § 7º, desta Resolução. (NR – Resolução nº 104, de 9/DEZ/2010).” (NR)

Art. 6º As atribuições e as áreas de atuação da 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio Público – PROREG poderão ser alteradas, conforme o interesse da Administração.

Art. 7º No que couber, aplicar-se-á a Resolução nº 114/CSMPDFT.

Art. 8º Fica alterado, na forma do anexo desta resolução, o Anexo I, Capítulo XIII, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Original assinado

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Procuradora-Geral de Justiça

Original assinado

ADAUTO ARRUDA DE MORAIS

Procurador de Justiça

Conselheiro-Relator

Original assinado

ANA LUISA RIVERA

Procuradora de Justiça

Conselheira-Secretária

ANEXO

ANEXO I - CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO XIII

**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
– PRODEP e DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO – PROREG**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL	- Feitos judiciais e extrajudiciais relativos à sua área de atuação.	Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	-----

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL	Feitos judiciais e extrajudiciais relativos à sua área de atuação, que abrangem as seguintes Regiões Administrativas: Sobradinho – RA V, Sobradinho II – RA XXVI, Fercal RA XXXI, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Lago Norte – RA XVIII, Varjão – RA XXIII, Lago Sul – RA XVI, Jardim Botânico – RA XXVII, Brasília – RA I, São Sebastião – RA XIV e Itapoã – RA XXVIII.	Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	-----
2ª PJ REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL	Feitos judiciais e extrajudiciais relativos à sua área de atuação, que abrangem as seguintes Regiões Administrativas: Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV, Águas Claras – RA XX, Vicente Pires – RA XXX, Ceilândia – RA IX, Samambaia – RA XII, Recanto das Emas – RA XV, Riacho Fundo I – RA XVII e Riacho Fundo II – RA XXI.	Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	-----

3ª PJ REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL	Feitos judiciais e extrajudiciais relativos à sua área de atuação, que abrangem as seguintes Regiões Administrativas: Gama – RA II, Santa Maria – RA XIII, Candangolândia – RA XIX, Núcleo Bandeirante – RA VIII, ParkWay – RA XXIV, Cruzeiro – RA XI, Sudoeste/Octogonal – RA XXII, SCIA – RA XXV, SIA – XXIX e Guará – RA X.	Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	-----
--	--	--	-------